

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

a)- Chefe

b)- Sub-chefe

c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III-Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV-Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

- -

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II- Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia
2. Sub-chefia
3. Secretaria.

B) - Corpo Docente.

C) - Setor de Orientação e Pesquisa

1. Setor de Laboratório e Pesquisa

2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)

3. Setor de Cursos e Treinamento.

4. Setor de Biblioteca Departamental.

§ 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2º - Poderá em casos especiais haver acumulação de encargos.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de todas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami-
nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen-
to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do | Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar-
tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou
implícita, se incluam no âmbito de sua competência em fa-
ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Compete ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula,
frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quais- |
quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen-
to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse
do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse-
lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio |
Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar tôda a correspondência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1º - Os professôres do Departamento serão admitidos de acôrdo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º - Os professôres membros do Departamento, estarão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relatório, suscinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didático-científicas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposições constantes desta Resolução e de outras mais normas vigentes no âmbito da Universidade;
- g). participar das reuniões do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1º - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas congêneres;
- e). coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados às funções do setor.

-Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Criação, implantação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação.
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportunamente quando concretizar a instalação do SOE.

-Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aprimoramento técnico-científico.
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º como se segue abaixo.

- Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.
- Ministrando conhecimentos básicos para estudos posteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e |
tôdas as resoluções só poderão ser implantadas após aprova-
ção do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS.

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acôrdo com o calendário previamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe |
ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições serão discutidas por ordem de apresentação passando para a reunião seguinte os que não forem discutidos, em regime de preferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sobre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indicações ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breve explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas reuniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III - Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, |
cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo com
petente termo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titulação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sôbre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

= . = , =

WJ
8/10/70

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

- a)- Chefe
- b)- Sub-chefe
- c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III- Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV- Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

- . - . - . -

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II- Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia
2. Sub-chefia
3. Secretaria.

- B) - Corpo Docente.
- C) - Setor de Orientação e Pesquisa
 - 1. Setor de Laboratório e Pesquisa
 - 2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)
 - 3. Setor de Cursos e Treinamento.
 - 4. Setor de Biblioteca Departamental.

§ 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2º - Poderá em casos especiais haver acumulação de encargos.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de todas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami-
nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen-
to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do | Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar-
tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou
implícita, se incluam no âmbito de sua competência em fa-
ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Compete ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula,
frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quais- |
quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen-
to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse
do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse-
lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio |
Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar tôda a correspondência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1º - Os professôres do Departamento serão admitidos de acôrdo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º - Os professôres membros do Departamento, estarão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relatório, suscinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didático-científicas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposições constantes desta Resolução e demais normas vigentes no âmbito da Universidade;
- g). participar das reuniões do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1º - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas congêneres;
- e). coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados às funções do setor.

-Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Criação, implantação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação.
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportunamente quando concretizar a instalação do SOE.

-Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aprimoramento técnico-científico.
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º como se segue abaixo.
 - Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.
 - Ministrare conhecimentos básicos para estudos ulteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e | todas as resoluções só poderão ser implantadas após aprovação do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS.

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário previamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe | ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições serão discutidas por ordem de apresentação passando para a reunião seguinte os que não forem discutidos, em regime de preferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sobre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indicações ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breve explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas reuniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III - Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, | cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo competente termo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titulação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sôbre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

= . . . =

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

REGIMENTO
DO
DBEPE

ORGANIZAÇÃO Ruf

RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO
CURITIBA - BELO HORIZONTE
PORTO ALEGRE - RECIFE

PATENTE BRASILEIRA N.º 35.117
INDUSTRIA BRASILEIRA

VETRO/Mobil

PATENTES INTERNACIONAIS
PARA ENCOMENDAS MENCIONE:

MODELO 403-a

Regimento

6 prof.
2 aux.
4 depat.

15 cópias.

Regimento do Departamento de
Biologia Educacional e Psicologia Educativa
da Faculdade de Educação da
Universidade Federal de Goiás.

Departamento de Biologia - Educacional e Psicologia Educacional

Projeto de Resoluções

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia - Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação do U.F.Fo.

Título I - Das Fins e da Estrutura Organizacional

Capítulo I - Dos fins

Capítulo II - Da estrutura organizacional.

Título II - Das Atribuições e Fins Específicos

Capítulo I - Do setor de administração ~~ap~~

a) - chefe

b) - subchefe

c) - secretário

Capítulo II - Do corpo docente.

Capítulo III - Dos ^{setores} ~~setores~~ de Orientação - Pesquisa

Título III - Das Reuniões e das Atas

Capítulo I - Das Reuniões

Capítulo II - Das Atas.

Título IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo único - Das disposições gerais e transitórias

.....

Estátu I - Dos Imis = da Est tu tu ra Org ani za ç õ ni z ã o n ã l 2 ^(manuscrito)

Cap it u l o I - Dos Imis

Art. 1.º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2.º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3.º - Além dos professores e auxiliares de ensino tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ único - O número de representantes estudantis será fixado de acordo com o Estatuto da U.F.G. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4.º - A Chefia e a Sub-Chefia do Departamento serão exercidas por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1.º - O mandato eletivo do Chefe e sub-chefe será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.G. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

Cap it u l o II - Da Est tu tu ra Org ani za ç õ ni z ã o n ã l

Art. 1.º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua estrutura final, constituir-se-á dos seguintes setores:

1 - Setor de Administração

1. - Chefia
2. - Sub-chefia
3. - Secretaria

(3)

B - Conselho

C - Setor de Orientação e Pesquisa

1 - Setor de Laboratórios e Pesquisa

2 - Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)

3 - Setor de Cursos e Exame

4 - Setor de Biblioteca Departamental

§ 1.º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse e a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2.º - Poderá em casos especiais haver acumulação de encargos.

Título II - Das Atribuições e Fins Específicos (mais adiante)

Capítulo I - Do Setor de Administração Geral

Art. 1.º - Compete ao Chefe do Departamento:

a. - orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.

b. - participar de todas as reuniões em atendimento aos Estatutos da U.F.F.

c. - representar oficialmente o Departamento.

d. - encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.

e. - realizar com os sub-chefes sessões de coordenação intra-departamental.

f. - realizar com os sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.

g. - convocar e presidir as reuniões Departamentais.

h. - elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orientadora a ser encaminhada à autoridade competente.

i. - participar do Colegiado de Curso.

j. - proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Universidade e fora dela.

l. - supervisionar os diversos setores do Departamento.

m. - distribuir atividades e delegar autoridade

- m - estudar e resolver problemas administrativos ligados às atividades do Departamento.
- n - receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades competentes.
- o - fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar e a execução dos programas e planos didáticos.
- p - elaborar relações de todas as atividades do Departamento e encaminhá-las semestralmente à Direção.
- q - supervisionar a organização das atividades relativas às relações públicas.
- r - nomear Comissões para estudo de assuntos de interesse do Departamento.
- s - requisitar equipamentos e material de consumo para o Departamento.
- t - exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou implícita, se incluíam no âmbito de sua competência em face da Lei e do Estatuto da U.F.P.

Art. 2º - Compete ao Sub. Chefe:

- a - substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b - exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a. levar as atas das reuniões do Departamento.
- b. manter em dia as anotações das ocorrências do Departamento.
- c. organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quaisquer outros dados referentes à sua vida escolar.
- d. elaborar os editais, circulares e portarias de interesse do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conselho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio Departamento.
- e. possuir o dossiê do pessoal docente.
- f. redigir, datilografar e protocolar toda a correspondência do Departamento.

Capítulo II - O Corpo Docente .

5

Art. 1.º. Os professores do Departamento serão admitidos de acordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2.º. Os professores membros do Departamento, estarão sujeitos a:

- apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes.

- apresentar ^{ao Departamento} semestralmente, relatório, sucinto, das atividades desempenhadas.

- concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins.

- apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento.

- observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didáticas e científicas emanadas do Departamento.

- cumprir as disposições constantes desta Resolução e demais normas vigentes no âmbito da Universidade.

- participar das reuniões do Departamento.

Capítulo III - Os setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1.º. Cabe ao setor:

- responsabilizar-se pelas pesquisas na área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional.

- fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório.

- coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc).

- utilizar em contato com Departamentos de outras Faculdades e com centros de estudos e pesquisas congêneros.

- coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados as funções do setor.

Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2.º - Cabe ao Setor:

6

Promover:

- a) - Seleção vocacional
- b) - Orientação vocacional
- c) - seleção de problemas de ajustamento escolar.
- d) - criação, implementação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação.
- e) - diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1.º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a. Faculdade de Educação.
- b. Colégio de Aplicações
- c. Universidade.
- d. Comunidade de um modo geral.

§ 2.º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados e apurados quando concluída a instalação do SOE.

~~§ 3.º - Este setor deverá~~ pelo

Setor de cursos e Encontros

Art. 3.º

- Cabe ao setor:

- a) - planejamento de cursos e treinamentos.
- b) - realizações

Art. 3.º - Cabe ao setor:

- a. planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aperfeiçoamento técnico-científico.
- b) - planejamento de treinamentos de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c) - sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d) - prestação de serviços externos como, palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e) - atender à especificação do Estatuto da U.F. Jo., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2.º como se segue abaixo.
- promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que tenham demonstrado insuficiências no

concurso vestibular.

- fornecer conhecimentos básicos para estudos ulteriores
- proporcionar elementos da cultura que, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e todas as resoluções só poderão ser implantadas após aprovação do mesmo Departamento.

Titulo III - Das Reuniões e das Atas ^(mensais)

Capitulo I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento suas ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias suas realizadas de acordo com o calendário previamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe ou a pedido de $\frac{2}{3}$ de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ unico - As propostas, requerimentos e quaisquer outras peticões suas discutidas por ordem de apresentação passarão para a reunião seguinte as que não foram discutidas, em regime de preferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

a. sobre o assunto em debate.

b. para fazer requerimento ou apresentar projetos, indicações ou regular qualquer discussão ou votação.

d. para 'breve explicações' pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - Os representantes estudantis terão a sua participação nas reuniões do Departamento observadas e registradas em vigor.

Capítulo II - Das Atas

(8)

Art. 1.º - A sessão resultante é lavrada a até em livro encadernado, cujas folhas devem ser rubricadas e numeradas, contendo competente termo de abertura.

Art. 2.º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titulação:

- 1 - Características e número de sessões.
- 2 - Presenças e Ausências.
- 3 - Ata da sessão anterior (abusos).
- 4 - Comunicações.
- 5 - Discussões.
- 6 - Resoluções sobre resoluções não cumpridas.
- 7 - Síntese das resoluções.
- 8 - Encerramento e assinaturas após aprovação.

Artículo IV - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo único - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1.º - Este Regulamento será revisto após a aprovação do Regulamento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2.º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

a)- Chefe

b)- Sub-chefe

c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III-Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV-Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

= . . . =

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins:

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II- Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia
2. Sub-chefia
3. Secretaria.

- B) - Corpo Docente.
- C) - Setor de Orientação e Pesquisa
 - 1. Setor de Laboratório e Pesquisa
 - 2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)
 - 3. Setor de Cursos e Treinamento.
 - 4. Setor de Biblioteca Departamental.

§ 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2º - Poderá em casos especiais haver acumulação de encargos.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de todas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami | nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen- | to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do | Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar- | tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou | implícita, se incluam no âmbito de sua competência em fa- | ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Compete ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula, | frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quais- | quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen- | to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse | do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse- | lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio | Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar toda a correspondência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1º - Os professores do Departamento serão admitidos de acordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º - Os professores membros do Departamento, estarão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relatório, sucinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didático-científicas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposições constantes desta Resolução e demais normas vigentes no âmbito da Universidade;
- g). participar das reuniões do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1º - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas congêneres;
- e). coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados às funções do setor.

-Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Criação, implantação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação.
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportunamente quando concretizar a instalação do SOE.

-Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aprimoramento técnico-científico.
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º como se segue abaixo.
 - Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.
 - Ministras conhecimentos básicos para estudos ulteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e |
tôdas as resoluções só poderão ser implantadas após aprova-
ção do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS.

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordiná-
rias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acôrdo com o ca-
lendário prèviamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e
extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe |
ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por
escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições se-
rão discutidas por ordem de apresentação passando para a re-
união seguinte os que não forem discutidos, em regime de pre-
ferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sôbre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indica-
ções ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breve explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas re-
uniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III-Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, |
cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo com-
petente têrmo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titu-
lação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sobre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

= . = . =

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

a)- Chefe

b)- Sub-chefe

c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III-Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV-Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

= . = . = . =

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia
2. Sub-chefia
3. Secretaria.

- B) - Corpo Docente.
- C) - Setor de Orientação e Pesquisa
 - 1. Setor de Laboratório e Pesquisa
 - 2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)
 - 3. Setor de Cursos e Treinamento.
 - 4. Setor de Biblioteca Departamental.

- § 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.
- § 2º - Poderá em casos especiais havre acumulação de encargos.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de tôdas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami | nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen- | to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do | Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar | tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou | implícita, se incluem no âmbito de sua competência em fe- | ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Compete ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula, | frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quais- | quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen- | to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse | do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse | lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio | Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar toda a correspondência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1º - Os professores do Departamento serão admitidos de acordo com o Estatuto da Universidade;

Art. 2º - Os professores membros do Departamento, estarão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relatório, suscinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didático-científicas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposições constantes desta Resolução e demais normas vigentes no âmbito da Universidade;
- g). participar das reuniões do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1º - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas congêneres;
- e). coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados às funções do setor.

-Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Criação, implantação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação.
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportunamente quando concretizar a instalação do SOE.

-Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aprimoramento técnico-científico.
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º como se segue abaixo.

- Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.
- Ministras conhecimentos básicos para estudos ulteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e |
tôdas as resoluções só poderão ser implantadas após aprova-
ção do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS:

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordiná-
rias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acôrdo com o ca-
lendário prèviamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e
extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe |
ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por
escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições se-
rão discutidas por ordem de apresentação passando para a re-
união seguinte os que não forem discutidos, em regime de pre-
ferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sôbre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indica-
ções ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breve explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas re-
uniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III-Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, |
cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo com-
petente têrmo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titu-
lação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sôbre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

= . . = . . =

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

a)- Chefe

b)- Sub-chefe

c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III-Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV-Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

- -

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II- Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia

2. Sub-chefia

3. Secretaria.

- B) - Corpo Docente.
- C) - Setor de Orientação e Pesquisa
 - 1. Setor de Laboratório e Pesquisa
 - 2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)
 - 3. Setor de Cursos e Treinamento.
 - 4. Setor de Biblioteca Departamental.

§ 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2º - Poderá em casos especiais haver acumulação de encargos.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de todas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami | nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen- | to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do | Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar- | tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou | implícita, se incluam no âmbito de sua competência em fa- | ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Compete ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula, | frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quais- | quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen- | to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse | do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse- | lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio | Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar t^oda a correspond^ência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1^o - Os profess^ores do Departamento ser^ão admitidos de ac^ordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2^o - Os profess^ores membros do Departamento, estar^ão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relat^orio, suscinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugest^oes para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposi^ço'es atinentes ^{às} atividades did^ático-cient^íficas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposi^ço'es constantes desta Resolu^ço' e demais normas vigentes no ^âmbito da Universidade;
- g). participar das reuni^oes do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orienta^ço' e Pesquisa.

Setor de Laborat^orio e Pesquisa.

Art. 1^o - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na ^área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laborat^orio;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas cong^êneres;
- e). coletar programas e planos j^á implantados e em implanta^ço' no Pa^ís, relacionados ^{às} fun^ço'es do setor.

-Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Criação, implantação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação.
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportunamente quando concretizar a instalação do SOE.

-Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aprimoramento técnico-científico.
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º como se segue abaixo.

- Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.
- Ministras conhecimentos básicos para estudos ulteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e |
tôdas as resoluções só poderão ser implantadas após aprova-
ção do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS.

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acôrdo com o calendário previamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe |
ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições serão discutidas por ordem de apresentação passando para a reunião seguinte os que não forem discutidos, em regime de preferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sobre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indicações ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breve explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas reuniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III-Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, |
cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo com-
petente termo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titulação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sobre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

= . . . =

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

a)- Chefe

b)- Sub-chefe

c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III-Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV-Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

- -

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II- Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia
2. Sub-chefia
3. Secretaria.

B) - Corpo Docente.

C) - Setor de Orientação e Pesquisa

1. Setor de Laboratório e Pesquisa

2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)

3. Setor de Cursos e Treinamento.

4. Setor de Biblioteca Departamental.

§ 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2º - Poderá em casos especiais haver acumulação de encargos.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de todas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami | nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen- | to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do | Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar- | tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou | implícita, se incluem no âmbito de sua competência em fa- | ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Compete ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula, | frequênciam e aproveitamento dos alunos, bem como quais- | quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen- | to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse | do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse- | lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio | Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar toda a correspondência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1º - Os professores do Departamento serão admitidos de acordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º - Os professores membros do Departamento, estarão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relatório, suscinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didático-científicas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposições constantes desta Resolução e demais normas vigentes no âmbito da Universidade;
- g). participar das reuniões do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1º - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas congêneres;
- e). coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados às funções do setor.

-Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Criação, implantação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação;
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportunamente quando concretizar a instalação do SOE.

-Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aprimoramento técnico-científico
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º como se segue abaixo.

- Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.
- Ministras conhecimentos básicos para estudos ulteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e |
tôdas as resoluções só poderão ser implantadas após aprova-
ção do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS.

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordiná-
rias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acôrdo com o ca-
lendário previamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e
extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe |
ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por
escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições se-
rão discutidas por ordem de apresentação passando para a re-
união seguinte os que não forem discutidos, em regime de pre-
ferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sobre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indica-
ções ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breve explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas re-
uniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III - Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, |
cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo com-
petente termo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titu-
lação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sôbre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

• • • • •

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

a)- Chefe

b)- Sub-chefe

c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III-Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV-Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

.....

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II- Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia
2. Sub-chefia
3. Secretaria.

- B) - Corpo Docente.
- C) - Setor de Orientação e Pesquisa
 - 1. Setor de Laboratório e Pesquisa
 - 2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)
 - 3. Setor de Cursos e Treinamento.
 - 4. Setor de Biblioteca Departamental.

§ 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2º - Poderá em casos especiais haver acumulação de encargos.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de todas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami | nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen- | to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do | Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar- | tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou | implícita, se incluam no âmbito de sua competência em fa- | ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Cômpe te ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula, | frequênci a e aproveitamento dos alunos, bem como quais- | quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen- | to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse | do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse | lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio | Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar tôda a correspondência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1º - Os professôres do Departamento serão admitidos de acôrdo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º - Os professôres membros do Departamento, estarão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relatório, suscinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didático-científicas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposições constantes desta Resolução e demais normas vigentes no âmbito da Universidade;
- g). participar das reuniões do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1º - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas congêneres;
- e). coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados às funções do setor.

-Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Orliação, implantação e administração do serviço de Orien
tação Educacional da Faculdade de Educação.
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Edu-
cacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acôrdo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportu-
namente quando concretizar a instalação do SOE.

-Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do De
partamento, visando seu aprimoramento técnico-científico.
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo |
docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade-
de).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de |
cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos |
para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme |
título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º |
como se segue abaixo.

- Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que ha
jam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.

- Ministras conhecimentos básicos para estudos posteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e todas as resoluções só poderão ser implantadas após aprovação do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS.

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário previamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições serão discutidas por ordem de apresentação passando para a reunião seguinte os que não forem discutidos, em regime de preferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sobre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indicações ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breves explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas reuniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III - Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo competente termo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titulação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sobre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

- . . . -

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

- a)- Chefe
- b)- Sub-chefe
- c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III-Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV-Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

= . . . = . . . =

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II- Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia

2. Sub-chefia

3. Secretaria.

- B) - Corpo Docente.
- C) - Setor de Orientação e Pesquisa
 - 1. Setor de Laboratório e Pesquisa
 - 2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)
 - 3. Setor de Cursos e Treinamento.
 - 4. Setor de Biblioteca Departamental.

§ 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2º - Poderá em casos especiais havre acumulação de encargos.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de tôdas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami-
nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen-
to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do| Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar-
tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou
implícita, se incluíam no âmbito de sua competência em fe-
ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Compete ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula,
frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quais- |
quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen-
to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse
do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse-
lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio |
Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar tôda a correspondência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1º - Os professores do Departamento serão admitidos de acôrdo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º - Os professores membros do Departamento, estarão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relatório, suscinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didático-científicas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposições constantes desta Resolução e demais normas vigentes no âmbito da Universidade;
- g). participar das reuniões do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1º - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na área de Biologia Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas congêneres;
- e). coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados às funções do setor.

-Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Criação, implantação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação.
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportunamente quando concretizar a instalação do SOE.

-Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aprimoramento técnico-científico.
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º como se segue abaixo.

- Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.

- Ministrare conhecimentos básicos para estudos ulteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e |
tôdas as resoluções só poderão ser implantadas após aprova-
ção do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS.

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acôrdo com o calendário prèviamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe |
ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições serão discutidas por ordem de apresentação passando para a reunião seguinte os que não forem discutidos, em regime de preferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sôbre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indicações ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breve explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas reuniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III-Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, |
cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo com
petente termo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titulação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sobre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

= . = . =

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE GOIÁS.

DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA EDUCACIONAL E PSICOLOGIA EDUCACIONAL

Projeto de Resolução

Fixa normas para funcionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

Título I - Dos fins e da Estrutura Organizacional.

Capítulo I- Dos fins.

" II- Da estrutura organizacional.

Título II- Das atribuições e Fins Específicos.

Capítulo I- Do setor de administração

a)- Chefe

b)- Sub-chefe

c)- Secretário

Capítulo II-Do Corpo Docente.

" III-Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Título III-Das Reuniões e das Atas

Capítulo I -Das Reuniões.

" II-Das Atas.

Título IV-Das Disposições Gerais e Transitórias.

Capítulo Único - Das disposições gerais e transitórias.

= . . . =

TÍTULO I - DOS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL -

CAPÍTULO I - Dos Fins.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, tem por finalidade a organização administrativa e didático-científica, bem como a distribuição de pessoal dentro da respectiva área de ação.

§ Único - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, não podendo ser unidisciplinar.

Art. 2º - Caberá ao Departamento elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores segundo as suas especializações.

Art. 3º - Além dos professores e auxiliares de ensino, tomarão parte nas reuniões do Departamento com direito a voz e voto, a representação estudantil.

§ Único - O número de representantes estudantis será determinado de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - A Chefia e a Sub-chefia do Departamento será exercida por um professor titular, eleito pelo pessoal docente do Departamento, com a participação da representação estudantil.

§ 1º - O mandato eletivo do Chefe e Sub-chefe serão determinados de acordo com o Estatuto da U.F.Go. e fixado pelo Regimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II- Da Estrutura Organizacional.

Art. 1º - O Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, em sua Estrutura Geral, constituir-se-á dos seguintes setores:

A) - Setor de Administração

1. Chefia
2. Sub-chefia
3. Secretaria.

B) - Corpo Docente.

C) - Setor de Orientação e Pesquisa

1. Setor de Laboratório e Pesquisa

2. Setor de Orientação Psicopedagógica (gabinete)

3. Setor de Cursos e Treinamento.

4. Setor de Biblioteca Departamental.

§ 1º - Os diversos coordenadores para os setores serão indicados pelo Chefe do Departamento, observando-se o interesse, a disponibilidade e habilitação dos mesmos.

§ 2º - Poderá em casos especiais haver acumulação de encargos.

TÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES E FINS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO I - Do Setor de Administração Geral.

Art. 1º - Compete ao Chefe do Departamento:

- a). Orientar e ajudar a executar a Política Educacional da Faculdade de Educação.
- b). Participar de todas as reuniões em atendimento aos Estatutos da UFGO.
- c). Representar oficialmente o Departamento.
- d). Encaminhar, ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria da Faculdade, as propostas ou resoluções do Departamento que forem do interesse coletivo.
- e). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação intradepartamental.
- f). Realizar com os Sub-chefes sessões de coordenação interdepartamental.
- g). Convocar e presidir as reuniões Departamentais.
- h). Elaborar, ouvido o Departamento, a proposta orçamentária a ser encaminhada à autoridade competente.
- i). Participar do Colegiado de Curso.
- j). Proporcionar o interrelacionamento do Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional, com os órgãos da Unidade e fora dela.
- l). Supervisionar os diversos setores do Departamento.

- m). Distribuir as atividades e delegar autoridade .
- n). Estudar e resolver problemas administrativos ligados às | atividades do Departamento.
- o). Receber, informare despachar petições e papéis, encami | nhando-os às autoridades competentes.
- p). Fiscalizar a vigorosa observância do regime escolar e a | execução dos programas e planos didáticos.
- q). Elaborar relatórios de tôdas as atividades do Departamen- | to e encaminhá-los semestralmente à Direção.
- r). Superintender a organização das atividades relativas às | relações públicas.
- s). Nomear Comissões para estudo de assuntos de interêsse do | Departamento.
- t). Requisitar equipamento e material de consumo para o Depar- | tamento.
- u). Exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou | implícita, se incluem no âmbito de sua competência em fa- | ce da Lei e do Estatuto da U.F.Go.

Art. 2º - Compete ao Sub-chefe:

- a). substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.
- b). Exercer as demais funções atribuídas pelo Chefe ou pelo | Departamento.

Art. 3º - Compete ao Secretário:

- a). Lavrar as atas das reuniões do Departamento.
- b). Organizar e manter em dia os requerimentos de matrícula, | frequência e aproveitamento dos alunos, bem como quais- | quer outros dados referentes à sua vida escolar.
- c). Manter em dia as anotações das ocorrências do Departamen- | to.
- d). Elaborar os editais, circulares e portarias de interêsse | do Departamento, bem como divulgar as resoluções do Conse | lho Departamental da Faculdade de Educação e do próprio | Departamento.
- e). Possuir o dossiê do pessoal docente.

- f). Redigir, datilografar e protocolar toda a correspondência do Departamento.

CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.

Art. 1º - Os professores do Departamento serão admitidos de acordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º - Os professores membros do Departamento, estarão sujeitos :

- a). apresentar, anualmente ou semestralmente, o programa de sua disciplina ou plano de curso, se for o caso, obedecendo as normas vigentes;
- b). apresentar ao Departamento, semestralmente, relatório, suscinto, das atividades desempenhadas;
- c). concorrer para o melhor entrosamento do programa de sua disciplina com o programa de disciplinas afins;
- d). apresentar, ao Departamento, sugestões para a melhoria das suas atividades de ensino e pesquisa conforme o disposto pelo Departamento;
- e). Observar e cumprir as disposições atinentes às atividades didático-científicas emanadas do Departamento;
- f). cumprir as disposições constantes desta Resolução e demais normas vigentes no âmbito da Universidade;
- g). participar das reuniões do Departamento.

CAPÍTULO III- Dos Setores de Orientação e Pesquisa.

Setor de Laboratório e Pesquisa.

Art. 1º - Cabe ao Setor:

- a). Responsabilizar-se pelas pesquisas na área de **Biologia** Educacional e Psicologia Educacional;
- b). fazer o levantamento de obras, de material de uso e consumo e instrumentos de laboratório;
- c). coletar material ilustrativo (filmes, slides, etc.);
- d). entrar em contato com centros de estudos e pesquisas congêneres;
- e). coletar programas e planos já implantados e em implantação no País, relacionados às funções do setor.

Setor de Orientação Psicopedagógica.

Art. 2º - Cabe ao Setor:

Promover:

- a). Seleção vocacional
- b). Orientação vocacional.
- c). Solução de problemas de ajustamento escolar.
- d). Criação, implantação e administração do serviço de Orientação Educacional da Faculdade de Educação.
- e). Diagnóstico psicológico com objetivos de Orientação Educacional.

§ 1º - Este setor atenderá de acordo com as possibilidades:

- a). Faculdade de Educação.
- X b). Colégio de Aplicação.
- c). Universidade.
- d). Comunidade de um modo geral.

§ 2º - Os honorários para prestação de serviços serão fixados oportunamente quando concretizar a instalação do SOE.

Setor de Cursos e Treinamentos.

Art. 3º - Cabe ao Setor:

- a). Planejamento de cursos destinados ao corpo docente do Departamento, visando seu aprimoramento técnico-científico.
- b). Planejamento de treinamento de aperfeiçoamento do corpo docente (dinâmica de grupo, sensibilização e criatividade).
- c). Sugestões para a criação de condições de realização de cursos de pós-graduação.
- d). Prestação de serviços externos como: palestras e cursos para a comunidade em geral.
- e). Atender à especificação do Estatuto da U.F.Go., conforme título II, cap. I - Ensino e Pesquisa, artigo 58 § 2º como se segue abaixo.

- Promover recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiências no concurso vestibular.

- Ministrare conhecimentos básicos para estudos posteriores

- Proporcionar elementos da cultura geral, susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação.

Art. 4º - Toda iniciativa tomada pelos setores só poderá ser levada a efeito se o planejamento for aprovado pelo Departamento e |
tôdas as resoluções só poderão ser implantadas após aprova-
ção do mesmo Departamento.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES E DAS ATAS.

CAPÍTULO I - Das Reuniões.

Art. 1º - As reuniões do Departamento serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acôrdo com o calendário previamente fixado.

§ 2º - O Departamento se reunirá mensalmente em sessão ordinária e extraordinária sempre que convocada pelo respectivo Chefe |
ou a pedido de 2/3 de seus membros.

Art. 2º - Todos requerimentos ou propostas devem ser apresentados por escrito e dirigidos ao Chefe do Departamento.

§ Único - As propostas, requerimentos e quaisquer outras petições serão discutidas por ordem de apresentação passando para a reunião seguinte os que não forem discutidos, em regime de preferência.

Art. 3º - Nenhum participante poderá falar senão:

- a). Sôbre o assunto em debate;
- b). para fazer requerimento ou apresentar projetos, indicações ou regular qualquer discussão ou votação;
- c). para breve explicações pessoais, no fim da sessão.

Art. 4º - A representação estudantil terá a sua participação nas reuniões do Departamento observado a Legislação em vigor.

CAPÍTULO III-Das Atas.

Art. 1º - Da sessão resultante é lavrada a ata em livro encadernado, |
cujas folhas devem ser rubricadas e enumeradas, contendo com-
petente termo de abertura.

Art. 2º - As atas das reuniões devem atender à seguinte técnica de titulação:

- 1). Característica e número de sessão.
- 2). Presenças e Ausências.
- 3). Ata da Sessão Anterior (alusão).
- 4). Comunicações.
- 5). Discussões.
- 6). Reclamações sobre resoluções não cumpridas.
- 7). Síntese das resoluções.
- 8). Encerramento e assinaturas após aprovação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO ÚNICO - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Este Regimento será revisto após a aprovação do Regimento Geral da Faculdade de Educação.

Art. 2º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

= . = . =